COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 289/2021

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão (meliponas) através do estímulo a polinização urbana no Município de Salvador, e dá outras providencias.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 289/2021, de autoria do Vereador André Fraga, que dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão (meliponas) por meio do estímulo à polinização urbana no Município de Salvador, com o objetivo de preservar a biodiversidade e promover a conscientização ambiental acerca da importância desses polinizadores para o equilíbrio ecológico.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição de medidas de proteção às abelhas nativas sem ferrão (meliponas) e o estímulo à polinização urbana no âmbito do Município de Salvador não implica, a criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter educativo e ambiental, voltado à preservação da biodiversidade, em

consonância com políticas públicas já existentes nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

As ações decorrentes da proposição, como a implantação de estações polinizadoras pedagógicas, realização de atividades de conscientização e capacitação, bem como o incentivo à meliponicultura, poderão ser desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes em articulação com instituições públicas e privadas, mediante parcerias.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 289/2021.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator